



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1684
DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIOS NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos Suplementar no valor de até R\$ 1.797.000,00 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

	02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02.03.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.03.02	SETOR DE PESSOAL	
046 – 3.3.90.39.00-04.122.0002.2.005		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	150.000,00
	02.03.03	SETOR DE SECRETARIA	
052 – 3.3.90.36.00-04.122.0002.2.006		Outros Serv.de Terc.P.Fisica	15.000,00
	02.04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
	02.04.01	SETOR DE TESOUREARIA/LANÇADORIA	
073 – 3.3.90.39.00-04.123.0002.2.028		Outros Serv.de Terc.P.Juridica	30.000,00
	02.05.00	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	02.05.01	CRECHE MUNICIPAL	
092 – 3.3.90.39.00-12.365.0003.2.009		Outros Serv.de Terc.P.Juridica 05.200.10	126.000,00
094 – 4.4.90.52.00-12.365.0003.1.001		Equip e Mat Permanente 02.200.07	151.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

02.05.02	EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	
100 – 3.3.90.39.00-12.365.0003.2.009	Outros Serv.de Terc.P.Juridica	30.000,00
02.05.04	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	
115 – 3.1.90.13.00-12.365.0003.2.009	Obrigações Patronais	150.000,00
02.05.05	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
124 – 3.3.90.39.00-12.361.0003.2.009	Outros Serv.de Terc.P.Juridica	230.000,00
02.06.00	DEPT. DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.06.01	SETOR DE ENGENHARIA	
014 – 3.3.90.36.00-16.482.0006.2.019	Outros Serv.de Terc.P.Fisica	10.000,00
02.06.06	SETOR DE AGUA E ESGOTO	
182 – 3.3.90.39.00-17.512.0006.2.020	Outros Serv.de Terc.P.Juridica	300.000,00
02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA	
02.07.01	SETOR DE SAUDE	
197 – 3.3.90.36.00-10.301.0005.2.014	Outros Serv.de Terc.P.Fisica	30.000,00
198 – 3.3.90.39.00-10.301.0005.2.014	Outros Serv.de Terc.P.Juridica 01.310.00	300.000,00
198 – 3.3.90.39.00-10.301.0005.2.014	Outros Serv.de Terc.P.Juridica 05.300.07	200.000,00
200 – 4.4.90.52.00-10.301.0005.1.001	Equip. Material Permanente 05.300.04	30.000,00
02.07.02	ASSISTENCIA SOCIAL - IDOSO	
203 – 3.3.90.39.00-08.241.0005.2.025	Outros Serv.de Terc.P.Juridica 05.500.08	25.000,00
02.07.03	FUNDO MUNIC.CRIANÇA/ADOLESC	
207 – 3.3.90.36.00-08.243.0005.2.009	Outros Serv.de Terc.P.Fisica	25.000,00
02.07.04	FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL	
214 – 3.3.90.39.00-08.244.0005.2.025	Outros Serv.de Terc.P.Juridica 02.500.03	17.500,00
214 – 3.3.90.39.00-08.244.0005.2.025	Outros Serv.de Terc.P.Juridica 05.500.04	7.500,00

Parágrafo único - O valor dos créditos adicionais Suplementar, constantes no presente artigo, serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação por força das transferências de recursos conveniados junto ao Governo Federal/Estadual e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.



Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1663 de 14 de novembro de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2015, bem como, nas modificações anteriores.

Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 08 de Julho de 2015.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe Seção